

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

**Excelentíssimo Presidente e
Senhores Vereadores,**

Cumprimentamos a todos, e na oportunidade encaminhamos o projeto de lei nº 11, de 19 de janeiro de 2024, visando a doação de uma fração de terras na área industrial com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), conforme matrículas nº 4.818 e 4.819 situado na Rua Dante Américo Auzani, às margens da ERS 342, para a Empresa MF TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 39.983.599/0001-66, requerido através do Protocolo nº 1679 de 07 de novembro de 2023, incentivando assim, a instalação de mais uma empresa na área Industrial, com base na Lei nº 2.286/2011.

Empresa MF TRANSPORTES LTDA, atua atualmente com uma frota de três caminhões, vindo em uma crescente com a aquisição de uma unidade por ano, agregando mais empregos e renda no município. Segue em anexo ata e parecer da comissão.

O montante de auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no art. 4.º da Lei municipal nº 2.286/2011, e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação dessa matéria.

Atenciosamente,

**JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N.º 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Município de Independência a doar imóvel e conceder incentivos para instalação de indústria no Município.

Art. 1.º Fica o Município autorizado a doar uma fração de terras na área industrial com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), conforme matrículas nº 4.818 e 4.819 situado às margens da ERS 342, com base na Lei nº 2.286/2011, para a Empresa MF TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 39.983.599/0001-66, e conceder incentivos para a instalação de empresa que atua no segmento de transporte de mercadorias de grande volume, principalmente em produtos do ramo agrícola, conforme cláusulas seguintes desta lei levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

DOS INCENTIVOS

Art. 2.º Para fins de instalação da Empresa MF TRANSPORTES LTDA, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos para os investimentos, poderão consistir em:

- I - execução de serviços de terraplenagem e transporte de terras, e outros similares, necessário a instalação do empreendimento;
- II – disponibilidade de acesso ao fornecimento de água pelo sistema municipal;
- III – disponibilidade de rede de energia elétrica.

Art. 3.º As licenças ambientais que serão necessárias para o empreendimento instalação, operação e demais fases perante a todos os órgãos ambientais serão de plena responsabilidade da Empresa MF TRANSPORTES LTDA.

Art. 4.º Em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa incentivada, esta deverá efetuar o pagamento do valor de mercado correspondente ao imóvel recebido, bem como efetuar o pagamento referente a isenção dos tributos obtidos, tudo com correção monetária pelo índice oficial utilizado pelo município para correção de seus tributos.

Parágrafo único – Fica facultado a devolução do imóvel com as benfeitorias eventualmente construída, livre de qualquer ônus, inclusive sem direito a restituição de qualquer valor ou indenização pelas benfeitorias, se no prazo de 36 (trinta e seis) meses o empreendimento não estiver concluído.

Art. 5.º Devido à doação tratar se de interesse público, se o donatário - empresa incentivada necessitar gravar o imóvel em garantia de financiamento perante instituições financeiras, a cláusula de reversão será substituída por garantia e demais obrigações, que serão garantidas por hipotecas em segundo grau em favor do doador- Município.

Parágrafo único – Se a empresa não utilizar o imóvel para fins de garantir financiamento o mesmo terá na matrícula cláusula explícita de reversão conforme Lei 14.133/2021, Art. 76, §§ 6º e 7º.

Art. 6.º Os benefícios e incentivos serão concedidos à vista de requerimento da empresa, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II- prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III- prova de regularidade, em se tratando de empreendedor já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS.

IV - projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do Valor Adicionado Fiscal a serem gerados, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I - valor inicial de investimento;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - viabilidade de funcionamento regular;
- V - produção inicial estimada;
- VI – Previsão de: Faturamento, Valor adicionado fiscal, ISS, empregos diretos e indiretos.
- VII - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
- VIII – outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal